



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

MESA DIRETORA

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Ementa:** Dispõe sobre a aprovação do **PARECER PPL – TC 0174/2022** do TCE-PB com a conseguinte aprovação das contas do município de Ibiara/PB, exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XVI c/c 84 do Regimento Interno c/c o art. 4º e art. 12, inciso VIII da Lei Orgânica, reunida em **Sessão Ordinária** realizada no dia **11 de fevereiro de 2023**, à Câmara Municipal, por maioria qualificada, **APROVOU** e ela **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**CONSIDERANDO**, que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) julgou **REGULAR** as contas do Município de Ibiara/PB – Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Francisco Nenivaldo de Sousa;

**CONSIDERANDO**, que a aprovação do **PARECER PPL – TC 0174/2022** nos autos do Processo Eletrônico TC-07287/2021 – Exercício Financeiro de 2020 foi regularmente comunicada ao Poder Legislativo através do OFÍCIO Nº 00693/22-SECPL de 19 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária aprovou o respectivo parecer e por conseguinte as contas de gestão do município de Ibiara/PB – Exercício Financeiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que a decisão da Comissão concluirá sempre por Projeto de Decreto Legislativo e, a decisão da Corte de Contas só deixará de prevalecer mediante a vontade de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo;

**RESOLVE**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

MESA DIRETORA

**Art. 1º** - Aprovar o **PARECER PPL – TC 0174/2022** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e as contas do município de Ibiara/PB nos autos do Processo Eletrônico TC-07287/2021 – Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Francisco Nenivaldo de Sousa.

**Art. 2º** - Que seja feita às comunicações de praxe aos demais poderes e aos órgãos de controle.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – Estado da Paraíba, 13 de fevereiro de 2023.

*Eudesmar Nunes Rodrigues*

**Eudesmar Nunes Rodrigues**

Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB

*Josefa Janaína Pereira Furtado*

**Josefa Janaína Pereira Furtado**

Primeira Secretária

*Vera Lúcia Justino de Albuquerque*

**Vera Lúcia Justino de Albuquerque**

Segunda Secretária